



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe da isenção do Imposto sobre produtos industrializados para aquisição de painéis solares pelas escolas públicas e particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta ao Decreto-Lei nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regula o imposto sobre produtos industrializados, ampliando a isenção de impostos de painéis fotovoltaicos para as escolas públicas e privadas.

Art. 2º. O artigo 54 do Decreto-Lei nº 7.212, de 15 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.54.....
.....
XXIX – para todos os equipamentos de painéis fotovoltaicos, quando estes adquiridos por escolas públicas e privadas.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa isentar as escolas públicas e privadas da aquisição de equipamentos de painéis fotovoltaicos.

Compreender os impactos ambientais gerados por painéis solares pode garantir que tenhamos mais do que apenas energia livre de emissões. A instalação de painéis solares pode ser planejada em conjunto com culturas que precisam de sombra ou menos umidade, assim maximizando o benefício econômico e ambiental do solo.

Os impactos ambientais decorrentes da construção e operação da usina solar fotovoltaica sobre o meio biótico estão relacionados a fauna: como a alteração do sucesso reprodutor; perda de habitat de reprodução e alimentação e alteração dos padrões de movimentação; sobre o meio físico os impactos estão ligados a degradação da área afetada como a terraplenagem e retirada e soterramento da cobertura vegetal, além da possível alteração do nível do lençol freático. E no meio socioeconômico os impactos apontados são: os ruídos e vibrações devido a instalação e transporte de equipamentos;,, o Impacto visual muito específico ao local; o ofusamento causado por possível reflexão da luz solar sobre as placas; e interferências locais como: aumento de fluxo de veículos, aumento temporário da densidade demográfica local, geração de emprego, dinamização das atividades econômicas, aumento da especulação imobiliária e resíduos sólidos e líquidos provenientes das atividades do canteiro de obras e das atividades construtivas.

A geração de eletricidade a partir da energia solar fotovoltaica tem-se mostrado convidativa, seja por constituir o aproveitamento de uma fonte renovável, seja por não apresentar a magnitude dos impactos ambientais geralmente associados às demais formas de aproveitamento energético, entretanto, esses impactos não podem ser negligenciados. Aliado ao crescimento do uso de energia elétrica advinda de fonte solar e as novas regulamentações econômicas de mercado encontra-se a preocupação ambiental de recuperação e reaproveitamento de áreas contaminadas e

degradadas, como áreas de pastagem contaminadas, aterros sanitários, lixões, e mineradoras, desativados ou em processo. O uso dessas áreas para construção de usinas pode ser uma oportunidade, e em alguns casos, uma solução de demandas.

Dessa forma, a importância das escolas de adquirirem os painéis solares e colocarem nas escolas ajudando nos custos mensais com energia, bem como auxiliando na conscientização do meio ambiente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO